



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

IAP/ERLIT NUM.07.946.351-5

DATA- 29 AGO. 2012 HORA-

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº  
6/2012

CÓPIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; e artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/93, nos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR 0103.12.000189-8; e:

Considerando que a Constituição da República estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito difuso por excelência, de caráter transindividual, indivisível e intergeracional;

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos essenciais da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme inciso IV, artigo 9º, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**Considerando** que as licenças ambientais apenas podem ser concedidas pelo órgão público ambiental em favor do interessado, em caráter precário, desde que haja integral cumprimento e respeito pelas normas ambientais (legislação federal, estadual e municipal), tanto que a Lei nº 9.605/98 traz a previsão da prática dos crimes previstos nos artigos 66, 67 e 69-A;

**Considerando** que, em razão de requisição do Ministério Público (ofício nº 54/2012), equipe da Polícia Ambiental realizou, na data de 20 de março de 2012, fiscalização na empresa **JRF TERMINAL DE CONTEINERES E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.**, constatando que houve a movimentação de terra (aterro e terraplanagem) em um volume de 1.000 m<sup>3</sup> (um mil metros cúbicos);

**Considerando** que a dispensa de autorização ambiental para terraplanagem pode ocorrer desde que o volume não supere a 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos), nos termos do artigo 1º, § 19, da Resolução nº 51/2009 da SEMA/PR (Secretaria Estadual do Meio Ambiente);

**Considerando** que, diante da flagrante prática de infração administrativa, esta Promotoria de Justiça expediu os ofícios nº 135/2012, 175/2012 e 274/2012 ao então Chefe do Escritório Regional do IAP, Sr. Matomi Yasuda, protocolizados nas datas de 27.03.2012, 26.04.2012 e 23.05.2012, respectivamente, requisitando a adoção das providências administrativas cabíveis no caso de ausência de autorização ambiental, e que não houve resposta a nenhum destes ofícios quanto ao teor da referida requisição;

**Considerando** que tramitou junto ao escritório regional do litoral do Instituto Ambiental do Paraná - IAP - o procedimento administrativo (protocolo nº 07.945.919-4), em que a empresa **JRF TERMINAL DE CONTEINERES E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.** solicitou licença



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

prévia (LP) para realização de empreendimento de Terminal de Contêineres e Estacionamento de Caminhões.

Considerando que não obstante a tergiversação da existência de aterro e terraplanagem realizada com areia com volume de 1.000,00m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) sem autorização ambiental e a ausência de resolução do passivo ambiental e do atendimento de outros condicionantes previstos na legislação ambiental<sup>1</sup>, a licença prévia nº 30157 foi concedida em favor da empresa **JRF TERMINAL DE CONTEINERES E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.** na data de 23 de abril de 2012;

Considerando que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes;

Considerando que o conhecimento das ilegalidades apontadas cria, para o novo Chefe do Escritório Regional do IAP em Paranaguá, um dever jurídico de agir para anular os atos administrativos (praticados pelo ex-Chefe) no seu âmbito de atribuições e que afrontam os princípios da administração pública, em especial o princípio da legalidade, e que a omissão quanto ao aludido dever jurídico importará em responsabilização criminal e no âmbito da improbidade administrativa;

RECOMENDA, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/93, ao atual **CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP) EM PARANAGUÁ**, que:

a) promova o cancelamento (a anulação) da licença prévia nº 30157 concedida em favor da empresa **JRF TERMINAL DE CONTEINERES E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.**;

<sup>1</sup> Dentre eles os artigos 5º e 17 da Resolução nº 65/2008 CEMA/PR (Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

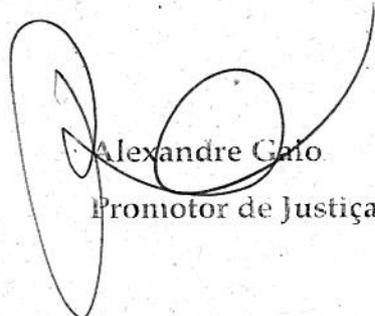
do Estado do Paraná

b) abstenha-se de conceder novo licenciamento ambiental em favor da empresa **JRF TERMINAL DE CONTEINERES E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.** no local em comento, sem o fiel cumprimento da legislação ambiental e, especialmente, sem a repetição das ilegalidades apontadas;

c) adote as providências administrativas necessárias em relação à infração administrativa apontada, qual seja aterro e terraplanagem realizados com volume de 1.000,00m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos), sem autorização ambiental;

Comunique-se ao atual Chefe do Escritório Regional do IAP em Paranaguá, assinalando-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para que informe expressamente se acatou esta recomendação e quais as providências adotadas, ressaltando-se que o silêncio será entendido como não acatamento.

Paranaguá, 23 de agosto de 2012.



Alexandre Galo  
Promotor de Justiça